

Um projeto dos alunos da UniProcessus:

Dioni Alves da Silva
Kennedy Santana Matos
Nilva Márcia Araújo Cavalcante
Enzo Cabral Ferreira Sousa
Arthur Davys Barbosa
Deivid Lorrán Oliveira da Silva
Isaias Telles Monteiro
Vandileno dos Santos Conceição



Sociedade em Nome Coletivo e Comandita Simples



UNI
PROCESSUS
centro universitário

Sociedade em Comandita Simples

(Art. 1045 a 1051 do CC/02)

Categorias de Sócios:

- ☛ **Comanditado:** Administra e responde pelas obrigações da sociedade. Recebe os fundos e toma decisões gerenciais.
- ☛ **Comanditário:** Atua apenas como investidor, sem participação na administração.



Responsabilidades dos Sócios:

- ☛ **Comanditado:** Responde de forma solidária e ilimitada, semelhante ao sócio de uma sociedade em nome coletivo.
- ☛ **Comanditário:** Tem responsabilidade limitada. Não pode realizar atos de gestão nem ter seu nome na firma social, sob pena de responder como comanditado.
- ☛ **Contrato Social:** O contrato deve especificar de forma precisa os papéis e as responsabilidades dos sócios comanditários e comanditados.



Conhecendo um Pouco Mais!

A História do Modelo:

A sociedade em comandita simples é uma das estruturas empresariais mais antigas e historicamente marcantes, especialmente no comércio marítimo. Esse tipo de sociedade surgiu nas movimentadas rotas do Mediterrâneo, em cidades litorâneas que dependiam intensamente do tráfico de mercadorias via mar. Seu nome vem do termo italiano *commenda*, que se referia ao contrato entre um investidor e um viajante marítimo: o investidor entregava certa quantia ao viajante, que realizava negócios durante suas viagens e, ao retornar, dividia os lucros gerados. Esse formato permitia ao investidor apoiar as expedições sem se envolver diretamente na viagem, repartindo os riscos e os ganhos.

No Brasil, a primeira legislação que tratava desse tipo de sociedade foi a Lei nº 3.150, de 4 de novembro de 1882. Com o tempo, a sociedade em comandita simples também se adaptou ao contexto familiar e se consolidou na cultura empresarial das décadas de 1970 e 1980, embora, devido ao risco elevado para os sócios, tenha caído em desuso com o passar dos anos. Nas famílias que usavam esse modelo, todos os membros respondiam pelas dívidas, e o patrimônio empresarial frequentemente se misturava ao patrimônio familiar, tornando-se uma escolha arriscada, mas prática para pequenos empreendimentos de confiança mútua.



Sociedade em Nome Coletivo

Principais Características

Responsabilidade dos Sócios:

- ☛ Os sócios têm responsabilidade solidária e ilimitada pelas obrigações da sociedade.
- ☛ Apenas pessoas físicas podem ser sócios.
- ☛ Somente os sócios podem exercer a administração. O administrador pode usar o nome da sociedade dentro dos limites do contrato.



Prorrogação e Dissolução:

- ☛ **Penhora de Cotas:** É possível penhorar as cotas dos sócios em caso de dívidas pessoais. A liquidação, contudo, só ocorre após a dissolução da sociedade.
- ☛ **Prorrogação:** Pode ser tácita ou expressa conforme Art. 1033, I do CC/02.
- ☛ **Dissolução:** Regida pelo Art. 1044 do CC/02, conforme as causas descritas no Art. 1033 do CC/02.
- ☛ **Observação Importante:** Se a sociedade for considerada empresária, está sujeita à falência.

